



Fls.

Rub.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno : AC00 - S.SESS - 00098/2011
PROCESSO TC/MS : 6063/2006
PROTOCOLO : 840134
ÓRGÃO : FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
TIPO DO RECURSO : RECURSO ORDINÁRIO
DELIBERAÇÃO : AC1 00111/2008
RECORRIDA
ASSUNTO DO PROCESSO : CONVÊNIO 966/2003
RECORRENTE : REGINALDO PEREIRA PERALTA
RELATOR DO RECURSO : CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 16 de março de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

- 1 - Conhecer do recurso proposto e, no mérito dar-lhe provimento, excluindo do pólo passivo da demanda, o Sr. Reginaldo Pereira Peralta, em virtude da sua ilegitimidade passiva;
- 2 - Determinar a reabertura da instrução processual, citando os responsáveis pela celebração e, respectiva execução do Convênio, Sr. Sílvio Aparecido Di Nucci e Sra. Tânia Regina dos Santos, para comporem a relação processual e, oportunizar-lhes ampla defesa e o contraditório;
- 3 - Devolver os autos ao Relator originário para dar cumprimento ao item anterior;
- 4 - pela comunicação de estilo aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 16 de março de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa

((a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm